

PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE DECRETOS

DECRETO Nº.5.630 de 20 de dezembro de 2007

**REGULAMENTA A LEI ORDINÁRIA Nº. 3.079/2006,
ESTABELECENDO CRITÉRIOS PARA
CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDO PARA
ALUNOS FUNCIONÁRIOS DA PREFEITURA
MUNICIPAL DE LORENA.**

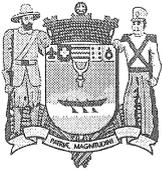
PAULO CÉSAR NEME, Prefeito Municipal de Lorena, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que é política da Prefeitura Municipal de Lorena, incentivar e auxiliar na melhoria do grau de escolaridade de seus funcionários, através de concessão de bolsas de estudo, para cursos que estejam relacionados com a atividade atual ou atividade a vir a ser desenvolvida pelo funcionário na Prefeitura.

DECRETA :

Art.1º. A concessão e manutenção de bolsas de estudo por parte da Prefeitura, estão condicionadas à situação econômico-financeira da Prefeitura e outros fatores que inviabilizem a manutenção deste benefício, podendo ser suspensas a qualquer momento, sem comunicação prévia.

Parágrafo único. Este benefício é exclusivo ao funcionário efetivo, não sendo extensivo a seus dependentes ou familiares e o valor relativo à Bolsa de Estudo, não constitui, de maneira alguma, salário e não integrará o mesmo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE DECRETOS

Art. 2º Compete a Secretaria de Administração:

- a) Administrar os descontos dos funcionários e passar para a Secretaria de Finanças o repasse da Instituição de Ensino;
- b) Informar o funcionário bolsista quanto ao cancelamento do benefício, dirimindo dúvidas.

Art.3º. O Funcionário bolsista deverá:

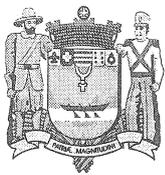
- a) solicitar benefício dentro dos prazos e procedimento pré-estabelecidos;
- b) cumprir os dispositivos contidos neste decreto e em qualquer alteração que porventura venha a ser feita na mesma.

Art. 4º. Os critérios para o benefício da concessão da bolsa para o curso pretendido serão:

- 1).O funcionário que não possuir curso superior (03 pontos);
- 2). O funcionário que possuir curso superior (01 ponto);
- 3). O funcionário que possuir o maior tempo de serviço:
 - a) de 0 a 5 anos- (01ponto)
 - b) 6 a10 anos – (02 pontos)
 - c)+ de 10 anos – (03 pontos)
- 4). Nível salarial de :
 - 1 A a 5 A – (04pontos)
 - 5B a 6E – (03 pontos)
 - 7 A a 7E – (02 pontos)Os níveis 1 e 2 – (01ponto).

Parágrafo Único: Em caso de empate, o último critério de desempate será a ordem da data de solicitação do protocolo.

Art. 5º. As bolsas de estudo serão concedidas para as vagas existentes ou remanescentes sob forma de reembolso de



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE DECRETOS

um percentual de 30% Prefeitura e até 50% da Faculdade, de acordo com o Convênio assinado entre as partes.

Parágrafo único: O reembolso cobrirá apenas as despesas relativas a mensalidades;

b) não serão reembolsadas despesas com material escolar, livros, uniformes, transporte, alimentação, taxa de inscrição de vestibulares ou matérias em dependências;

c) valores acrescidos à mensalidade em função de atrasos no pagamento, não serão reembolsados;

Artigo 6º . Para manter a bolsa de estudo o funcionário bolsista terá que cumprir as seguintes exigências:

a) por ocasião da reinscrição anual para a bolsa, comprovar que foi aprovado no ano letivo anterior, trazendo atestado de matrícula;

b) apresentar bom desempenho em suas atividades.

Parágrafo Único O funcionário que tiver sua bolsa cancelada por qualquer motivo estará impedido de solicitar nova bolsa durante o ano de cancelamento.

Se o funcionário ficar de dependência, ou reprovado, perderá a bolsa definitivamente.

Artigo 7º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Lorena, 20 de dezembro de 2007.

PAULO CÉSAR NEME
Prefeito Municipal

PUBLICADO E REGISTRADO NESTA DATA NO PAÇO MUNICIPAL

DECRETO Nº. 5.630/07 -- CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDO